REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA COM HABILITAÇÃO EM QUÍMICA

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química do Câmpus São José do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Art. 2° O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o fórum consultivo e propositivo com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3° São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

a. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

b. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

c. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

d. Zelar pelo cumprimento das dDiretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

e. Acompanhar os programas dos componentes curriculares de Projeto Integrador, os Trabalhos de Conclusão de Curso e os Seminários de Avaliação do Curso;

f. Supervisionar os processos de avaliação do curso definidos pelo colegiado;

g. Conduzir e acompanhar o processo de atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4° O Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química será constituído:

a. Pelo coordenador do curso;

b. Por 5 (cinco) membros do corpo docente do curso;

Art. 5° Os membros do Núcleo Docente Estruturante deverão ser docentes contratados em regime integral e efetivos do quadro da instituição.

Art. 6° Cinquenta por cento dos professores do NDE devem ter formação equivalente às habilitações específicas do curso.

Art. 7° Os componentes do NDE serão escolhidos por meio de aclamação em reunião docente convocada previamente pelo coordenador do curso.

Art. 8° O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, com renovação de 50% dos seus membros

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9° Compete ao Presidente do NDE:

a. Convocar e presidir as reuniões;

b. Representar o NDE junto a fóruns e órgãos da instituição;

c. Encaminhar as deliberações do NDE;

d. Designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art 10° O Núcleo Docente Estruturante irá reunir-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, mensalmente, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA

Art 11° Os membros do NDE serão contemplados com 4 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do núcleo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química e/ou pelo Colegiado do Curso.